



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 38ª SESSÃO VIRTUAL DA SÉTIMA TURMA

Com início à zero hora do dia vinte e nove de novembro de dois mil e vinte e um e encerramento à zero hora do dia seis de dezembro de dois mil e vinte e um, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **trigésima nona Sessão Extraordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Augusto César Leite de Carvalho e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: Ag-RR - 1002530-52.2017.5.02.0205 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Agostinha Gorete Silva dos Anjos, Agravado(s): EXECUÇÃO SEGURANÇA LTDA., ILDOMARIO ALVES MACHADO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 1001913-70.2017.5.02.0083 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Procurador: Dr. Rafael Sodre Ghattas, Agravado(s): ROSELITA FRANCISCO MANOEL, Advogada: Dra. Patrícia Santos Martins do Couto, VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-RR - 1001653-57.2016.5.02.0461 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Ana Paula Vendramini Segura, Procurador: Dr. Gabriel da Silveira Mendes, Agravado(s): MARIA LOURDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilberto Mendes Sousa Júnior, VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 1001652-26.2019.5.02.0313 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Alberto Barbella Saba, Agravado(s): EUNICE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 1001502-28.2016.5.02.0482 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, Agravado(s): ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.I.E.F. SAULO TARSO MARQUES DE MELLO, CAMILA DE ABREU LOPES, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Chiappim, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 1001449-92.2019.5.02.0433 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E AUXILIARES NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Andre Luiz Monsef Borges, Advogado: Dr. Simone Bramante, Agravado(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Sergio Gonini Benicio, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-RR - 1001398-23.2017.5.02.0087 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): CCS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM GERAL LTDA. - EPP, FORINTEC SEGURANÇA - EIRELI, MARINALDO CASEMIRO DE AGUIAR, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio de Sousa, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Advogado: Dr. Gláucio Alvarenga de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-RR - 1001368-09.2016.5.02.0059 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Furtado, SONIA REGINA RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Dr. Amílcar Albieri Pacheco, Advogado: Dr. Fernando Carlos de Mello, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-RR - 1001326-76.2018.5.02.0321 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Procurador: Dr. Gasparino José Romão Filho, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, PRISCILA VITAL DA SILVA, Advogado: Dr. Helianicy da Conceição Vieira Santos, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-RR - 1001233-49.2018.5.02.0601 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Marcelo Hiroyuki Sato, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Agravado(s): DAIANE CONCEICAO ALMEIDA, Advogada: Dra. Rita Isabel Tenca, KW LIMA COMERCIO DE MATERIAIS DE SEGURANCA, SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Rafael Carvalho Dorigon, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 1001160-13.2019.5.02.0320 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Agravado(s): FERNANDA BORGES PINHEIRO LEITE, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 1001100-37.2019.5.02.0321 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Gasparino José Romão Filho, Agravado(s): JOSEANE SANTOS, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-RR - 1000797-20.2019.5.02.0031 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): JLA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Cristina Mancuso Figueiredo Sacone, LUANA DE AZEVEDO TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Cruz de Barros, Advogado: Dr. Cláudio Aparecido Tomé, Advogado: Dr. Gabriela Tome, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 1000637-69.2017.5.02.0029 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ROSILENE FALCIONI ALVARENGA, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Advogado: Dr. Christiano Carvalho Dias Bello, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-RR - 1000628-91.2016.5.02.0466 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): COSMA DO BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): WILLIANS JOE VAZ DE LIMA, Advogado: Dr. Paulo Rogério Moreira, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 1000543-43.2016.5.02.0034 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): JOYCE DE SOUZA MAGALHAES FERREIRA, Advogado: Dr. Leandro Bueno Fregolão, Agravado(s): CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY, Advogado: Dr. Fábio Romeu Canton Filho, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 1000369-48.2019.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): DOUGLAS DE SOUZA PAIVA, Advogado: Dr. Mario Antonio de Souza, EVIK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Maria Regina Brunelo Segre, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 1000219-23.2020.5.02.0031 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): LATASA RECICLAGEM S.A., Advogado: Dr. Marcelo Peccinin, Advogado: Dr. Gustavo Bismarchi Motta, Agravado(s): HERNANE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. Giselle Simoni de Medeiros, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 1000067-25.2019.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): AUSENI DE LIMA SANTANA, Advogado: Dr. Lyuara Helena Agostinho dos Santos, ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 131806-76.2015.5.13.0025 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMMANUEL LEITE GONCALVES, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): UNIMED JOÃO PESSOA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogada: Dra. Maria Glauce Carvalho do N. Gaudêncio, Advogado: Dr. Humberto Madruga Bezerra Cavalcanti, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 101752-57.2016.5.01.0048 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): JORGE DA COSTA BRAGA NETO, Advogada: Dra. Cleideana de Paula, Decisão: retirar o feito de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-RR - 101471-39.2017.5.01.0025 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): DSCON SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA., Advogado: Dr. Aaron Fabrício da Silva, RAFAEL MARQUES DE ALCANTARA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Reynaldo César da Cunha, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 101455-82.2017.5.01.0511 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, LILIANE RAFAEL DOS SANTOS, Advogada: Dra. Themis Erthal de Moura, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 101454-45.2017.5.01.0302 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s): AGUINALDO ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Jonatas Loures, VERDE GESTÃO DE SERVIÇOS E RESÍDUOS EIRELI, Advogado: Dr. Fábio Nogueira Fernandes, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 101071-17.2017.5.01.0060 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): SUPERPESA - COMPANHIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Luciana Pamplona Barcelos Nahid, Agravado(s): JOSE RICARDO DE CASTRO BRITO, Advogada: Dra. Loide Fonseca Lima, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 101003-21.2017.5.01.0043 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, Procurador: Dr. Alexandre Fernandes, Agravado(s): MARCOS DANTAS PERETTI, Advogado: Dr. Yubirajara Correa Filho, TEP TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Proença, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-RR - 100701-85.2018.5.01.0421 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): BEQUEST SOLUÇÕES LTDA., EMILU CARVALHO DUQUE ESTRADA MENDES, Advogado: Dr. Jorão Gomes, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 100556-92.2017.5.01.0282 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Procurador: Dr. Lenicio Figueiredo Salles, Agravado(s): FERNANDA SOUZA DUARTE SILVA, Advogado: Dr. Luiz Leandro Leitão Gomes Filho, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 100495-11.2017.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogado: Dr. Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): JAGUAR SERVICE LTDA - ME, MARIA HELENA RIBEIRO ABREU, Advogado: Dr. Marcio da Silva Costa, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 100356-45.2018.5.01.0284 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, ROSANE HELENA GOMES, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 100131-08.2016.5.01.0571 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Gomes de Souza, Advogado: Dr. Luiz Alberto Papini Schimidt, Agravado(s): COOPERATIVA IDEAL DE TRABALHO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., EDILENE CRISTINA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Daniele Silva de Carvalho, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 100104-47.2017.5.01.0035 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Leonardo de Gouvêa Castellões, MONIQUE BORGES DOS REIS, Advogado: Dr. Andre Luiz dos Santos Macedo, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-RR - 100071-87.2017.5.01.0025 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): ANTONIO FRANCISCO MENDES, Advogada: Dra. Zuleide Leopoldino da Silva, SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antonio Carlos Magalhaes Furtado, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 100043-93.2017.5.01.0066 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gomes Gonçalves, Advogado: Dr. Ana Freire Silva, Advogado: Dr. Carlos Leonidio Barbosa, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogado: Dr. Sandra da Silva Rocha, Advogado: Dr. Valesca Barbosa Marins, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Agravado(s): PAULO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, X MANUTENÇÃO EM MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 24005-16.2019.5.24.0006 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Rosolen Júnior, Agravado(s): RAPHAEL MESTRE LEMOS, Advogado: Dr. Gabriel Foschini Trindade, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 21597-84.2017.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Luís Zancanaro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Ana Luisa Cercal Batista, Advogada: Dra. Juliana Silva Rocha, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Sergio Shiroma Lancarotte, Advogado: Dr. Maria Aparecida Alves, DBMAIS GESTAO DE ATIVOS LTDA E OUTRO, Advogada: Dra. Renata Lotuffo Lucas, PAMELA DEHRING FRAGA, Advogado: Dr. André Maciel Lins Pastl, Advogado: Dr. Lenon Postal, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 21085-55.2018.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): ANKARA SERVICOS TERCEIRIZAVEIS LTDA, Advogado: Dr. Fabiana Zysko, RENATA NUNES SOARES, Advogado: Dr. Mauro Sérgio Pacheco Escobar, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 21074-54.2017.5.04.0301 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferla, Advogada: Dra. GRISELDA GREGIANIN ROCHA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Sergio Roberto da Fontoura Juchem, Advogado: Dr. Daniela Farneda Hummes, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE NOVO HAMBURGO E REGIAO, Advogado: Dr. Rodrigo Dresch, Advogado: Dr. Julio Guilherme Köhler, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 21006-88.2017.5.04.0662 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Paulo Roberto Félix da Silva, Agravado(s): LUCIMARA CANABARRO DE CAMARGO, Advogado: Dr. Airton Rafael Bier, Advogado: Dr. Lucas Barrios Mello, Advogado: Dr. Jessica Camargo Blodo, TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Edgar Trojahn, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 20959-48.2017.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Procuradora: Dra. Flávia Nunes Garcia, Agravado(s): VLADIMIR MARTINS CARDOSO, Advogado: Dr. Délcio Caye, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogada: Dra. Hélen Goulart Vega, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 20734-76.2018.5.04.0301 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Luiz Tavano, Agravado(s): UNIÃO (PGU) E OUTRO, Procurador: Dr. Pedro Rafael Nóbrega de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Andrade Seifert, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 20644-89.2019.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília Furtado, Agravado(s): OTTOGENEO BARCELOS DA SILVA, Advogado: Dr. Vanessa Enderle Bohns, SILVA VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA., Advogada: Dra. Cristina Mackmillan Velasque, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 20541-52.2018.5.04.0304 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): JOAO BATISTA DE ALMAS, Advogado: Dr. Andrio Portuguez Fonseca, PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 20421-10.2016.5.04.0003 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Luciane Lovato Faraco, Advogada: Dra. Débora de Sousa, LUCAS MARCELINO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Camila Santos da Silva Floriano, Advogada: Dra. Amanda Salvini Dallagnol, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 20386-32.2017.5.04.0030 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., ALINE JUNG DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcio José de André, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20290-50.2019.5.04.0352 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): EDER RODRIGO CUNHA BORGES, Advogado: Dr. Ariel Stopassola, JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20236-04.2018.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): JUNIOR DONA CARVALHO, Advogado: Dr. Paulo Francisco Fontes, LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 17760-94.2017.5.16.0001 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Agravado(s): ANA AMELIA ALVES DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11953-75.2018.5.03.0048 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): LUIS ROBERTO MORIS PINTO, Advogado: Dr. César Walter Rodrigues, Agravado(s): VALDIVINO RODRIGUES MARTINS, Advogado: Dr. Rafael Ferreira Silva, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-RR - 11848-11.2017.5.18.0018 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procuradora: Dra. Rosângela Vaz Rios e Silva, Agravado(s): EDNA ANTUNES PEREIRA, Advogado: Dr. Gabriel Gomes



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Barbosa, JR TRANSPORTE E SERVICOS LTDA., Advogada: Dra. Valéria Cristina da Silva Simplício, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 11766-74.2014.5.01.0206 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jalles da Silva Pires, Advogado: Dr. Rafael Avila Cardoso, ORLANDO FERREIRA SANTOS, Advogada: Dra. Karina Viana de Freitas Falleiro, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 11657-53.2017.5.15.0113 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procurador: Dr. Rafael Sodré Ghattas, Agravado(s): ELISANGELA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Eder José Guedes da Cunha, GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Bruno Freire Gallucci, Advogada: Dra. Letícia Couras Viana, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 11458-64.2018.5.15.0026 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ICATEL-TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fernando José Garcia, Advogado: Dr. Fernando César Lopes Gonçalves, Agravado(s): JOSE MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Pinheiro, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 11450-94.2017.5.15.0132 da 15ª Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Luiza Lazzarini Lemos, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, LUCIANA DE FATIMA SANTOS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Botelho, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 11246-60.2017.5.15.0064 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Américo Andrade Pinho, Procuradora: Dra. Vera Fernanda Medeiros Martins, Agravado(s): CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO RIBEIRA, Advogado: Dr. Adilson Guimarães, MARCELO MOLENA, Advogada: Dra. Aline de Oliveira Angelin, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-RR - 11101-70.2017.5.18.0015 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. José Antonio de Podestà Filho, Agravado(s): GENTLEMAN SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Paulo Anízio Serravalle Ruguê, MARIA MARCIANA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Élcio Gonçalves Marques, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 11003-07.2019.5.15.0110 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): JORGE RENATO HASHIMOTO, Advogado: Dr. Anderson de Souza Brito, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 10999-64.2014.5.01.0035 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ANA LUCIA MENDES DE MENEZES, Advogada: Dra. Cleuza Dias Diegues,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 10871-77.2015.5.15.0016 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Betania Menezes, Agravado(s): FLAVIO ANTONIO SANTUCCI, Advogada: Dra. Regiane Gomes Rocha, SGE SERVIÇOS GLOBAIS DE ENERGIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-RR - 10822-57.2018.5.03.0180 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Eloá de Freitas Cardoso Cangussu, Agravado(s): PATMOS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, POLIANA ALVES FONSECA, Advogada: Dra. Audrey Killer Costa Amorim, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-ARR - 10620-29.2016.5.03.0058 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Eduardo Oliveira Horta Maciel, Procurador: Dr. Aníbal César Resende Netto Armando, Agravado(s): NECITO RAMIRO SOARES, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Monteiro Teixeira, Advogado: Dr. Darlan Ferreira, SEMPRE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Abreu Ferreira, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 10582-59.2017.5.15.0054 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICIPIO DE SERTAOZINHO, Procurador: Dr. Luiz Felipe Denadai dos Santos, Agravado(s): AZALÉIA EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, ROSANGELA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Henrique Teixeira Rangel, Advogado: Dr. Telmo Gilciano Grepe, Advogado: Dr. Francine Freitas Teixeira,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Dr. Ricardo Ribeiro da Silva, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-RR - 10450-04.2018.5.18.0015 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Joviano dos Reis de Oliveira, Agravado(s): COBALTO PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Denise Maria Rodrigues Alves, ELAINE RODRIGUES BIZETTI, Advogada: Dra. Patrícia Afonso de Carvalho, JCAS CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-RR - 10423-21.2018.5.18.0015 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Joviano dos Reis de Oliveira, Agravado(s): COBALTO PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - ME, JCAS CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - EPP, LINDOMAR PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Patrícia Afonso de Carvalho, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 10333-03.2019.5.15.0131 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): SIND.DOS TRABALHADORES EM TELEMARKEING,OP. TELEMARKEING,TRAB. EM EMPR.DE RADIO CHAMADA E OP.RADIO CHAMADA DE CAPS, Advogado: Dr. Pamela Vargas, Advogado: Dr. Rogério Bertolino Lemos, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sergio Carneiro Rosi, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 10312-12.2019.5.03.0147 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Agravado(s): MARCELO DA SILVA MANTOVANI, Advogado: Dr. Alexandre Serra de Freitas, Decisão: retirar o feito de pauta, em





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-RR - 10169-63.2017.5.15.0113 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Dra. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Agravado(s): BRAVSEC - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Primo, DANIEL PEREIRA, Advogada: Dra. Thais Rodrigues Pereira, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 10049-13.2019.5.15.0125 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anthony Fernandes Rodrigues de Araújo, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): FRANCISCO DONIZETI BENTO BAPTISTA, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 10047-95.2018.5.15.0119 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): RIVALDIR ROSENDO ALVES, Advogado: Dr. Nicholas Rocha Alkemim, Advogado: Dr. Luiz Paulo Ribeiro de Lima, Agravado(s): ANA LUCIA PEIXOTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Ortiz da Silva, ARIADNE APARECIDA DOS SANTOS LIRA MAIA E OUTROS, Advogada: Dra. Daniela de Oliveira Couto, MARIA LUCIA GUIMARAES COELHO DE SAMPAIO, Advogado: Dr. Maria Lucia Guimaraes Coelho de Sampaio, SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS CACAPAVA, Advogado: Dr. Weverton José Gusmão Miguel, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-RR - 2254-53.2016.5.17.0141 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Claudio Cesar de Almeida Pinto, Agravado(s): MARIA DA PENHA VIEIRA TENNIS, Advogado: Dr. Alexandre



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Vieira de Almeida, RGIORI EMERGENCIAS MEDICAS LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Dan Scárdua, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-RR - 1810-19.2016.5.12.0057 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ROSANE DE RAMOS, Advogada: Dra. Keline Renata Martins de Quadros, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aquiles das Mercês Barroso, INVIOSAT MONITORAMENTO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Ademir de Oliveira Júnior, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-RR - 1720-77.2017.5.17.0011 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Dra. Valéria Reisen Scardua, Agravado(s): COZISUL - ALIMENTACAO COLETIVA EIRELI - EPP, GRACIELA DE NAZARE SILVA FRAGA, Advogado: Dr. Leonardo de Castro Ribeiro, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 1564-20.2016.5.05.0121 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Veronica de Mattos Lamarao Gavilanes, Advogado: Dr. Renan Rangel Teixeira Pinto Magalhaes, Procurador: Dr. Carlos Eduardo de Toledo, SANDY ROBERTA MACIEL JERONIMO, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-RR - 1503-38.2017.5.21.0006 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Pierre Andrade Bertholet, Advogada: Dra. Débora de Almeida Bulhões Negreiros, Agravado(s): A2 CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LTDA. - EPP, MARIA EMILIA SPINELLI DE SOUZA, Advogado: Dr. Adão Araújo de Souza, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 1482-98.2016.5.06.0011 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): RODRIGO FERREIRA MUNIZ, Advogado: Dr. João Alberto Feitoza Bezerra, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-RR - 1477-51.2017.5.17.0006 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO VIDA E SAUDE - INVISA, Advogada: Dra. Vanesca Pessanha Oliveira Gomes, Advogada: Dra. Paula Magalhães Pereira, ZENILDA DA SILVA OLIVEIRA CRUZ, Advogada: Dra. Rosemary Machado de Paula, Advogado: Dr. Sthefania Machado, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 1446-68.2016.5.06.0007 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): GUSTAVO FERREIRA NETO, Advogado: Dr. Rinaldo Oliveira do Nascimento, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 1337-65.2015.5.09.0020 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ADENILSON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bonfim, Advogado: Dr. Nelto Luiz Renzetti, Agravado(s): A. & R. NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Luís Lopes Kfour, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, SEMIX COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa, Advogado: Dr. Ricardo Luís Lopes Kfour, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 1320-73.2016.5.09.0673 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EDITORA JORNAL DE LONDRINA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): ROSANE VERDEGAY DE BARROS, Advogado: Dr. Jorge Hamilton Aidar, Advogado: Dr. Sandra Gomes da Silva Simm, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-RR - 1315-54.2017.5.21.0003 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Pierre Andrade Bertholet, Advogada: Dra. Débora de Almeida Bulhões Negreiros, Agravado(s): BEHRING SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - ME, Advogado: Dr. Túlio Gomes Cascardo, JARBAS BARBOSA DANTAS, Advogado: Dr. Alécio César Sanches, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 1297-68.2016.5.14.0001 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): JULIENE GONCALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Anita de Cácia Notargiácomo Saldanha, Advogado: Dr. Agnaldo Muniz, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 1266-42.2017.5.05.0008 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): MEM COSTA DE SOUSA, Advogada: Dra. Jessica Alexandre Barretto, Advogado: Dr. Diego Lins Carrera, MONKAL EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 1138-58.2013.5.09.0749 da 9ª Região**,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CLEOMAR FAVA, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL COOPERATIVA CENTRAL, Advogada: Dra. Rosângela Khater, Advogada: Dra. Fernanda Khater Brito, GAMBETA & ROSSATO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-ARR - 1087-53.2014.5.03.0143 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Dr. Aníbal César Resende Netto Armando, Agravado(s): ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., JOSÉ CARLOS MOREIRA, Advogado: Dr. Márcio Luiz de Oliveira, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1065-26.2015.5.11.0017 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogada: Dra. Caroline Ferreira Ferrari, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., VALDENORA LEITE NUNES, Advogado: Dr. Uiratan de Oliveira, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-RR - 1042-86.2017.5.23.0046 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Agravado(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Silva Neto, Advogada: Dra. Damaris Thaís Cavalcanti Maciel, MATILDE GIRARDI, Advogado: Dr. Elson Cristóvão Rocha, Advogado: Dr. Fernando França Nishikawa, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 936-44.2018.5.05.0191 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Advogada: Dra.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Fernanda Edite Martins da Hora, Agravado(s): ODAIR VASCONCELOS DA SILVA, Advogada: Dra. Maiza Souza Simas Vaccarezza Miranda, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 729-95.2017.5.23.0056 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ADEMIR NEVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro dos Santos Turati, Agravado(s): FAZENDA DONA JOAQUINA, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Paulo Barbosa, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 699-39.2020.5.12.0031 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): HEIDERPECAS DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA, Advogado: Dr. Felipe Longen Zaleski, Agravado(s): FABIO DE ANDRADE DINIS PEREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Vilson Leite, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 687-21.2016.5.05.0561 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO-BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA, Advogado: Dr. Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos, Advogado: Dr. Andre Kruschewsky Lima, ROSANE PEREIRA DA PALMA, Advogado: Dr. Davi Pedreira de Souza, Advogada: Dra. Larissa Santos Vieira, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 641-97.2018.5.10.0019 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): JOSENILDO JACOBINO GABRIEL, Advogado: Dr. Alexandre Henrique Leite Gomes, Advogado: Dr. Avenir José de Souza Júnior, MISTRAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leandro Cezar Vicentim, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 641-33.2016.5.09.0654 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Agravado(s): BEATRIZ MARIA ROSSATO, Advogado: Dr. Felipe Rossato Farias, EZER DE ALMEIDA TIBURCIO, Advogado: Dr. Fabiano Alves de Melo da Silva, Advogado: Dr. Bruno Diego Gusso Guras, MILTON CESAR ROSSATO, Advogado: Dr. Marcia Montalto, ROSALINA MARIA GUINDANI ROSSATO, ROSSATO LOGISTICA & SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Marcia Montalto, TRANSPORTES ROSSATO S/A, Advogado: Dr. Marcia Montalto, VICTORIO ANDRE ROSSATO, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 625-96.2015.5.20.0011 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): ANTONIO CARLOS FERNANDES OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fernanda Carolynne Santos, META - MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Luis Oliveira Rodrigues, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 547-95.2016.5.08.0013 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. João Beserra Oliveira do Nascimento Júnior, Advogado: Dr. Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Advogada: Dra. Edna Moraes da Costa, Agravado(s): FRANCISCO ETELBERGUE DA SILVA ROLO, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 504-81.2019.5.09.0028 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Procurador: Dr.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Raul Aniz Assad, Agravado(s): LUIZ PASQUALI, Advogado: Dr. Joao Luiz Arzeno da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Trindade de Almeida, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 432-78.2020.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Élcio Aguiar de Godoy, Agravado(s): ANA LUCIA RUFINO DE SOUZA MARANHÃO, Advogada: Dra. Rachel Farah, Advogado: Dr. Thamy de Souza Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Natalia Santos Marques Alencar, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 414-19.2016.5.06.0010 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ALEX DA SILVA LEITE, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 393-47.2020.5.09.0001 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Advogada: Dra. Flávia Pereira de Almeida, Agravado(s): BEATRIZ DIAS DE ARRUDA, Advogada: Dra. Débora Alecrim Camargos, MG TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - ME, Advogada: Dra. Simone Borges, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 341-29.2018.5.11.0013 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): CONDOMINIO AMAZONAS SHOPPING CENTER, Advogado: Dr. Frederico Moraes Bracher, CONDOMINIO SHOPPING PONTA NEGRA, Advogada: Dra. Chrysse Monteiro Cavalcante, SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Caroline Pereira da Costa, SERGIO LEANDRO SILVA DA





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

COSTA, Advogado: Dr. Evelyn Campelo Loureiro, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-RR - 295-20.2018.5.23.0041 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Agravado(s): APARECIDO FERNANDO BALIEIRO, Advogado: Dr. Warley Nunes Borges, Advogado: Dr. Daniel Mello dos Santos, INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Silva Neto, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-RR - 228-26.2015.5.03.0006 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ISABELLA CÂNDIDA SANTOS MIRANDA, Advogado: Dr. Alex Carlos Niza, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, SILVER DIME R.H. RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Laís Fontolan Vilhena, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 201-37.2017.5.05.0032 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICORDIA DA BAHIA, Advogado: Dr. Maraivan Gonçalves Rocha, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS, BENEFICENTES E RELIGIOSAS E EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SINDISAÚDE E OUTROS, Advogado: Dr. Otávio Alexandre Freire da Silva, Advogado: Dr. Lamartine Bastos Arouca, Advogado: Dr. Aristides da Silva Batista, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-RR - 177-44.2018.5.23.0041 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Adriana Vasconcelos de Paula e Silva,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Silva Neto, IVANILDA FERNANDES SARAIVA, Advogado: Dr. Warlley Nunes Borges, Advogado: Dr. Daniel Mello dos Santos, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 160-68.2017.5.12.0002 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CLEIDE DA SILVA, Advogado: Dr. Osmar Borges, Advogado: Dr. Jonas Borges, Agravado(s): GMVB A R MORON APOIO EIRELI - ME, Advogado: Dr. Átila Duderstadt, Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Rafael Barreto Bornhausen, Advogada: Dra. Marina D'Amico Pedriali, MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Dr. Walfrido Soares Neto, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 148-21.2019.5.09.0567 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Agravado(s): M. C. A. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, MARIA HELENA DOS SANTOS FIGUEIRA, Advogada: Dra. Maria Jose da Silva Bandeira, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-ARR - 117-89.2014.5.03.0034 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): WS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Eduardo Maia Botelho, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 62-06.2017.5.05.0026 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado da Bahia, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Alexandre Cardoso Feitosa, Advogada: Dra. Fernanda Cardoso do Nascimento, VALDIMARY BORGES MAC ALLISTER BOHANA, Advogado: Dr. Luís André e Silva Souza, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 30-03.2021.5.13.0005 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): MESSIAS BEZERRA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Pablo de Franca Dantas, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 18-45.2016.5.02.0433 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CALVAM MANUTENCAO E MONTAGENS INDUSTRIAIS EIRELI, Advogado: Dr. Fernando Martini, Agravado(s): ALMAM SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS LTDA, JUAREZ LUIZ DA SILVA, Decisão: retirar o feito de pauta, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RRAg - 1002296-06.2016.5.02.0464 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): MICHELLE GARCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Luis Augusto Olivieri, Agravado(s) e Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. E, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a transação reconhecida pelo Tribunal Regional, em razão da adesão da autora ao Programa de Desligamento Voluntário (PDV), e determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no exame da questão, como entender de direito. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RRAg - 1103-15.2018.5.09.0041 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR - 1001211-30.2016.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Recorrido(s): MARCIO PRATA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Amélia Gandra, Advogado: Dr. Mario Antonio de Souza, Advogada: Dra. Maria Cecília Jose Ferreira, PAEZ DE LIMA CONSTRUCOES COMERCIO E EMPREENDIMENT LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Marcos Alberto Gubolin, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR - 1001093-20.2020.5.02.0609 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ARCELINA EVANGE AZEVEDO, Advogado: Dr. Thiago Nunes de Oliveira Morais, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Priscilla Della Lakis Nóbrega, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR - 1000685-24.2016.5.02.0462 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROSEMIL MARCIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR - 1000054-68.2016.5.02.0466 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): RONALDO APARECIDO ALVES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Eduardo Macedo Faria, Advogado: Dr. Evandro Hilario da Silva, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência da causa e conhecer do recurso de revista quanto ao referido tema, por violação do art. 950, parágrafo único, do CCB; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação de um redutor de 20% sobre o montante fixado pelo Tribunal Regional. Mantidos o valor da condenação e seus demais parâmetros, para fins processuais. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR - 21844-60.2016.5.04.0211 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO ENCOSTA SUPERIOR DO NORDESTE RS - SICREDI NORDESTE RS, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): FERNANDA DA ROSA MACHADO, Advogada: Dra. Rosicléia de Fátima Bordim, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR - 20615-97.2017.5.04.0383 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): DIEGO RODRIGO SCHILLING, Advogado: Dr. Evandro Bickel, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência da causa e conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO AJUIZADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da parte ré em honorários advocatícios de assistência judiciária. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR - 20117-80.2017.5.04.0292 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Advogado: Dr. Alexandre d'Ornellas Souza Lima, Recorrido(s): RENOVATTO RECURSOS HUMANOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Franco Messias Giúdice, ROSANE DA SILVA PAZ SILVEIRA, Advogado: Dr. Jardel Trindade Martinho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por determinação do Supremo Tribunal Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Sapucaia do Sul pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Evandro Valadão. **Processo: RR - 13182-25.2016.5.15.0010 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FERNANDO REATTO, Advogado: Dr. Moyses Augusto Camilotti, Recorrido(s): JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR - 12561-22.2016.5.15.0109 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROSMARI COSTA, Advogada: Dra. Regiane Gomes Rocha, Advogada: Dra. Patrícia Cristina de Barros Padovani, Recorrido(s): SCHAEFFLER BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Silvana Machado Cella, Advogado: Dr. Aldo José Fossa de Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR - 12177-07.2018.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOAO CARLOS VIGARONI, Advogado: Dr. Cláudio André Brunn, Recorrido(s): BRASILIT S.A., Advogada: Dra. Ariane Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Outeda Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. Obs.: I - Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho por adotar posição da Sexta Turma quanto a ter o tema (prescrição da pretensão relacionada ao temor de lesão decorrente do contato com o amianto branco) transcendência social e jurídica, malgrado o provável insucesso da pretensão recursal. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR - 11346-27.2015.5.01.0047 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Isabela Soares Ferreira, Advogado: Dr. João Paulo Cursino Pinto dos Santos, Recorrido(s): GENESIO PAULINO PINTO, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. Vivian Teixeira Monasterio Brito, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR - 10639-75.2019.5.18.0005 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio Faria de Sousa, Advogada: Dra. Graciene Alves de Lima, Recorrido(s): MAICON DOUGLAS MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Estevam de Araújo Maia, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR - 10476-62.2019.5.15.0140 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA DE ATIBAIA, Procurador: Dr. Renzo Signoretti Croci, Recorrido(s): SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Érica Júnia Pereira de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "pagamento da remuneração de férias fora do prazo a que alude o artigo 145 da CLT - atraso ínfimo - indevida a dobra do artigo 137 da CLT", por má aplicação da Súmula nº 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento da dobra de férias. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs. I - Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho por adotar a orientação da Sexta Turma acerca do "atraso ínfimo", conceito indeterminado que associamos ao que permite a fruição de férias com a remuneração destas até o seu início, a atender o fim social preconizado pela Convenção n. 132 da OIT e pelo art. 145 da CLT. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR - 10149-66.2016.5.03.0008 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO FIDIS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): DOCUMENTAR TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA., FLÁVIA ALVES DA SILVA PACHECO, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR - 1898-63.2013.5.15.0062 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SELMA SUELI GOMES PARRA PALUMBO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Corrêa, Decisão: por unanimidade, CONHECER DO RECURSO DE REVISTA, quanto à matéria em questão, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-1 do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para restabelecer a sentença, no particular (fls. 574/575), que reconheceu a natureza salarial do auxílio-alimentação e deferiu sua integração à remuneração da reclamante, conforme os termos ali consignados. Fica mantido o valor atribuído à condenação, para fins processuais. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR - 1090-36.2018.5.19.0009 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. André Falcão de Melo, Recorrido(s): ALISSON LIMA BARROS, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Advogada: Dra. Danielle Maria Santos Gonçalves, Advogado: Dr. Maria Beatriz Ferro de Omena, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso de revista. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR - 865-79.2019.5.08.0011 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FABIANO DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Advogada: Dra. Tamara Cavalcante Gonçalves, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Rebeca Garcia Martins, Advogado: Dr. Paulo Slompo de Freitas, Advogada: Dra. Bruna Melo Carneiro, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Advogado: Dr. Mayara Adriele Slomecki, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR - 771-43.2012.5.02.0303 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Mônica Furegatti, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS MOTORISTAS AUTÔNOMOS DE SANTOS - COOPERMAS, Advogado: Dr. Rodrigo Pereira, DEICMAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cezario de Santana, Advogado: Dr. Thiago Diniz Lima, SAFE CAR HANDLING SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Idelize Lopes Costa de Lima, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência da causa e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES COOPERADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPATAZIA E BLOCO. DANO MORAL COLETIVO. CONDENAÇÃO. POSSIBILIDADE", por violação dos artigos 5º, X, da CF e 186 do CCB; e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, de forma solidária, de indenização por danos morais coletivos,





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

arbitrando-se a esse título o valor de R\$420.000,00, para fins processuais, nos limites da petição inicial, inclusive quanto à eventual destinação ao FAT. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR - 400-07.2012.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Cardoso Teixeira Júnior, Recorrido(s): BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ação civil pública - tutela inibitória - artigo 497, parágrafo único, do CPC - prevenção da ocorrência do ilícito", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, deferir a tutela inibitória postulada no item "4" dos pedidos da inicial (fls. 14/16) e, assim, determinar que o réu crie mecanismos no Brasil para que os empregados possam fazer reclamações e denúncias relativas às práticas discriminatórias e/ou de assédio, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00, enquanto durar a desobediência. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "dano moral coletivo - caracterização", por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal, condenar a reclamada ao pagamento de reparação por danos morais coletivos, no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser revertida à instituição envolvida na defesa da categoria profissional diretamente interessada ou do bem violado, a ser indicada pelo MPT em sede de execução, conforme postulado na inicial. Eleva-se o valor da condenação para R\$ 100.000,00, para fins processuais. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR - 237-11.2014.5.23.0056 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALCEU CAVALHEIRO, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Advogado: Dr. Flávio Carli Delben, Advogado: Dr. Aureo Gustavo Maia, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Thiago Cunha Brescovici, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Luciano Luis Brescovici, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR - 160-55.2020.5.12.0037 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JAQUELINE DE BRITO BERNARDO, Advogado: Dr. Leonardo Vieira de Avila, Recorrido(s): CLEAN FAST CWB SERVICOS EIRELI - ME, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcus Vinicius Corrêa Bittencourt, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de 2020. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 1001682-91.2017.5.02.0067 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Correia Neves, Embargado(a): GLECY MARIA SCHELLIN DE SANTANA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 103300-95.2013.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CEP SERVICOS E PROJETOS LTDA, Advogada: Dra. Betina Alcoforado Nogueira, Embargado(a): MARLENE DE SANTANA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Jonathan Carvalho da Silva, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Raquel Mamede de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11857-25.2016.5.15.0136 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ANDREZA FERNANDA NARCIZO SOARES, Advogado: Dr. Cláudia Cristina Bertoldo, Advogado: Dr. Cecília Muniz Klauss e Silva, Embargado(a): SYLVIA PORT BRASIL ASSEF, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Dolfini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 11618-33.2015.5.01.0043 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, VIVIAN DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: ED-ARR - 10577-52.2016.5.03.0136 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TIAGO FELIPE DA SILVA, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Artur Macedo Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para acrescer ao dispositivo às



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

fls. 1574 que deve ser observada a gratificação de função recebida pelo autor (jornada de oito horas) para o cálculo das horas extras. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: ED-ED-RR - 10100-14.2006.5.12.0044 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Joceani Köche Rita do Nascimento, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): DANIEL JARENTCHUCK, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, TRANSPORTES KAPAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: ED-AIRR - 915-95.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Embargado(a): ADILSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Simões Lacerda Júnior, Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: ED-RR - 915-38.2016.5.11.0008 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, PAULO FREIRE PINTO, Advogada: Dra. Elisângela Nogueira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: ED-AIRR - 758-68.2016.5.22.0102 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Embargado(a): JOAO LEITE DE ARAUJO FILHO, Advogado: Dr. Maria do Socorro Oliveira da Costa, VIG - VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Esdras Alves Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 612-15.2013.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante(s) e Embargado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, ROSELIE RUVIÁRIO DALPASQUARE, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: I - Este



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: ED-RR - 371-97.2016.5.09.0657 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CIBRACAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE CAL LTDA, Advogado: Dr. Isabel Sueli Maggi dos Anjos, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Cardoso Teixeira Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-RR - 1002030-73.2019.5.02.0606 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSE OLIVAL FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Lisboa Sousa, Advogado: Dr. Renan Marcelino Andrade, Agravado(s): PEPSICO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 1001581-50.2019.5.02.0466 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Cristiane Zambelli Caputo, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ALESSANDRO CORREA DE MELLO, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 1001215-87.2017.5.02.0431 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCOS DOS SANTOS MENEZES, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Advogado: Dr. José Paulo D'Angelo, Agravado(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Pereira Tomitão, Advogado: Dr. Adriane Maluf Souza, Advogado: Dr. Rodrigo Irlan Ignácio, Advogada: Dra. Elisa Sandre Silvestrini, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 1000792-34.2015.5.02.0323 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SIFCO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Priscilla Folgosi Castanha, Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Agravado(s): AUGUSTO NUNES DE HOLANDA MATOS, Advogado: Dr. Antônio Carlos José Romão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 1000215-76.2018.5.02.0444 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCELO CARDOSO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cybelle Priscilla de Andrade, Advogado: Dr. Gabriel Ahid Costa, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Aparecida Gislaíne da Silva Herédia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: I - Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho por adotar posição da Sexta Turma no sentido de a incidência da Súmula n. 126 do TST tornar prejudicada a análise da transcendência. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 1000088-13.2017.5.02.0012 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAMADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcelo José Correia, Agravado(s): FRANCELIAS RODRIGUES ALVES, Advogado: Dr. Fernando Oliveira de Camargo, Advogado: Dr. Anderson Aparecido de Araújo, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 101881-18.2017.5.01.0019 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): MAYARA DE MOURA PEREIRA, Advogado: Dr. André de Carvalho Chagas da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 101149-53.2017.5.01.0046 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Brandão, Agravante(s): F.A.B. ZONA OESTE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Seabra Santos, Agravado(s): RICARDO SILVA JOAQUIM, Advogado: Dr. Alexandre Gomes Pombo, Advogada: Dra. Samantha Maia, Advogado: Dr. Larissa de Albuquerque Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 101082-85.2017.5.01.0047 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FERNANDO ALVES BELISARIO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo interno. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 97000-68.2005.5.04.0331 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eloir José Dall'Agnol, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO LEOPOLDO, Advogado: Dr. Charles Irapuan Ferreira Borges, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 34900-68.2009.5.09.0567 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Agravado(s): LÁZARO FIGUEIREDO DE SOUZA, Advogada: Dra. Erika Cavalcante Gama, TELENGE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 24980-08.2017.5.24.0071 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Giuliano Savio Queiroz Dias, SGS INDUSTRIAL - INSTALACOES, TESTES E COMISSONAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 644-648, determinar o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 21664-16.2017.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELIANE SILVEIRA PRATES DA CUNHA, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Holz Prestes, Advogado: Dr. Vicente Cardoso de Figueiredo, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 1788/1794, determinar o processamento do agravo de instrumento quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL". Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no particular, e a reatuação do feito. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 21350-94.2017.5.04.0201 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): RUBEN GOLGO DE MENEZES, Advogado: Dr. Normelio Wilson Bitello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: I - Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho por adotar posição da Sexta Turma no sentido de a incidência da Súmula n. 126 do TST tornar prejudicada a análise da transcendência. Obs.:II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 20737-48.2016.5.04.0124 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s): SIDNEI CARDOSO LOPES, Advogada: Dra. Marlene Hernandes Leivas, Advogado: Dr. Bernardo Madeira Triaca, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 20657-17.2017.5.04.0523 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANACLETO SOLETTI, Advogada: Dra.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Gecieli Lorenzi, Advogada: Dra. Anelise Cancian Cocco, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Mônia Masochi Frizon Gregianin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: I - Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho por adotar posição da Sexta Turma no sentido de a incidência da Súmula n. 126 do TST tornar prejudicada a análise da transcendência. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 20435-91.2017.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vicente Cardoso de Figueiredo, Agravado(s): ALINE APARECIDA REIS DA ROSA, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 2241-2248, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 20064-58.2015.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): DOMINGAS LUMERTZ BECKER, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Graciela Pasqualotti, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-RRAg - 13256-97.2017.5.15.0122 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BEKAERT SUMARE LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Debora Karina Saito Spolidoro, Advogado: Dr. Fernanda Gabriela Sposito, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO E DE FIBRA ÓPTICA DE CAMPINAS, AMERICANA, INDAIATUBA, MONTE MOR,





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

NOVA ODESSA, PAULÍNIA, SUMARÉ, VALINHOS E HORTOLÂNDIA, Advogado: Dr. Marcos Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Martins, Advogado: Dr. Aristeu Bento de Souza, Advogado: Dr. Aline Dias Barbiero, Advogado: Dr. Cláudia Almeida Prado de Lima, Advogado: Dr. William Carlos Ceschi Filho, Advogado: Dr. Anderson Henrique da Silva Almeida, Advogado: Dr. Nilton Amancio Pinto, Advogado: Dr. Marcio da Silva, Advogado: Dr. Thiago Beroco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-RRAg - 12628-81.2017.5.15.0034 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PASCOAL MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luís Augusto Loup, Advogado: Dr. Alison Barbosa Marcondes, Agravado(s): EBARA BOMBAS AMERICA DO SUL LTDA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Placca, Advogado: Dr. Luís Guilherme Soares de Lara, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o feito de pauta e determinar a sua suspensão até o trânsito em julgado da ADI 5766 no Supremo Tribunal Federal, que trata da inconstitucionalidade das normas referentes à Gratuidade Judiciária introduzidas pela Lei nº 13.467/2017. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 12155-85.2016.5.03.0092 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): LINCOLN SOARES LAGE, Advogado: Dr. Zenaide Maria Henriques Barbosa, Advogado: Dr. Patrícia Cristina dos Santos Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 11459-78.2016.5.03.0147 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): THAIS ANDRADE APARECIDO, Advogado: Dr. José Carlos Costa Borges, Advogado: Dr. Fernando César Teixeira, Decisão: a requerimento do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta e determinar a baixa dos autos à origem, para as providências, em face da homologação de acordo noticiada pelo Centro de Conciliação de 2º Grau do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 11368-66.2016.5.03.0024 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): HUDSON RAPHAEL DE SOUZA RAMOS, Advogado: Dr. Eder Alex de Moraes, Advogado: Dr. Anderson Patrício da Silva, Advogado: Dr. Fernando Antônio Velloso, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 11358-31.2017.5.03.0139 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): REGINALDO PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Samuel Leite, Advogada: Dra. Adriana Aurora de Faria Torres Alves, TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 11302-83.2018.5.03.0164 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LEONARDO SILVA FONSECA, Advogado: Dr. Adriano Mariano Alves da Costa, Agravado(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 11186-06.2016.5.03.0178 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): ANDRE LUIZ VIEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Jaime do Carmo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 11048-42.2019.5.18.0008 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELDA PRADO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Higor Regis Dias Batista, Agravado(s): INSTITUICAO ADVENT CENTRAL BRAS DE EDUC E ASS SOCIAL, Advogado: Dr. Filipe de Oliveira Brito, Advogado: Dr. Arthur Albuquerque Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 227-230, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 11032-19.2019.5.03.0069 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): REJANE CABRAL DOS REIS VIANA, Advogado: Dr. Marcelo de Souza Queiroz, Advogado: Dr. Henrique Safadi Queiroz, SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Fabiano Zavanella, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 10991-37.2016.5.03.0011 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. David Eliúde Silva Júnior, Advogado: Dr. Luana Gonçalves Leal, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Decisão: a requerimento do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta, até o julgamento dos processos TST-Ag-AIRR-41-76.2017.5.02.0070 e TST-Ag-AIRR - 27-92.2017.5.02.0070. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 10873-94.2018.5.03.0042 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nuno Miguel Silva Rosas, Agravado(s): RIVAIR CONCEICAO DE PAULA, Advogado: Dr. José Geraldo V. V. de Castro Ferreira, Advogado: Dr. Iago Mendes Calmeto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 1852-1855, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 10801-57.2019.5.15.0004 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WAGNER LUIS KUNIS, Advogado: Dr. Fabricio Souza Garcia, Agravado(s): SHEILA FABBRI GARCIA - ME, Advogado: Dr. Salvador Paulo Spina, Advogado: Dr. Marcelo de Salles Cunha, Advogado: Dr. Mateus Eduardo Ferreira Spina, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 405/408, determinar o processamento do agravo de instrumento do autor. Também à unanimidade, DAR



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 10789-56.2019.5.03.0140 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): FERNANDO MOREIRA MARQUES, Advogado: Dr. Fabricio Jose Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 10632-79.2017.5.03.0067 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Iury Moreira Assis, Advogado: Dr. Marcos Rodrigues de Lima Vieira, Agravado(s): EDUVALDO PEREIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Alexandre Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 10629-71.2019.5.15.0148 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Calixto Sandes, Agravado(s): CIRINEU JOSE BARREIROS, Advogado: Dr. Cícero de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 10606-07.2015.5.01.0003 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTONIO JORGE CORREA DE FARIA, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu, Advogado: Dr. Edison Carlos Silva Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cláudia Corrêa de Moraes, Advogado: Dr. Airton Baptista Vianna, Advogado: Dr. Rodrigo Moreira, Advogado: Dr. Pollyana Cibele Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10593-18.2017.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): NEILO SEBASTIAO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Pedro Andreatta Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 10443-78.2018.5.03.0031 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - CEASAMINAS, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): SAMUEL PEREIRA BARRETO, Advogado: Dr. Rafael Henrique Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 10421-44.2019.5.03.0141 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERCOL - SERVICO E COMERCIO DO VALE LTDA - EPP, Advogado: Dr. Euripedes Alves da Cruz, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Ladeia, Agravado(s): LUCAS PEREIRA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Michel Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Nagib Assad Lauer Filho, Advogado: Dr. Paula Ferreira Couy, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 10395-30.2017.5.18.0131 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA BARROS, Advogado: Dr. Rafael Pinheiro Cunha, SOCREL SERVIÇOS DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Mariana Dígues da Costa, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. Obs.: I - Embora protocolizada no âmbito desta Corte, a petição nº 491306/2021-2 fora endereçada ao Juízo da Vara do Trabalho de Luziânia/GO e deverá ser apreciada na primeira instância, no momento oportuno. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 10381-60.2019.5.03.0174 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PRIMA FOODS S.A., Advogado: Dr. Frederico Ferreira da Silva Paiva, Agravado(s): WALINTON PEREIRA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Maria José de Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 10221-76.2020.5.03.0052 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antonio Chaves Abdalla, Agravado(s): ANGELITA OLIVEIRA SABARA, Advogado: Dr. Rafael Vilela Andrade, Advogado: Dr. Mateus Alves Moreira Valverde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 10179-03.2017.5.15.0083 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): JOSE AMADEUS APARECIDO DOMINGUES, Advogado: Dr. José Pedro Andreatta Marcondes, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 10081-13.2018.5.03.0149 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Dr. Marcel Rachid Siqueira Cançado, Agravado(s): AUGUSTO NATAL MIGUEL, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 10058-83.2016.5.03.0037 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Anakely Roman Pujatti, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS GASMIG, Advogado: Dr. Mario Henrique Ramos Nogueira, REGINALDO JOSE DOS SANTOS MAGALHAES, Advogado: Dr. Flávio Filgueiras Nunes, Advogado: Dr. Marcos Antonio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 3144-74.2016.5.22.0004 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gerson Oscar de Menezes Júnior, Advogada: Dra. Eline Maria Carvalho Lima, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 2007-29.2017.5.22.0002 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sandra Pinheiro de Oliveira, Advogada: Dra. Livia de Almeida Macedo, Agravado(s): MARIA GORETE DE MENESES, Advogado: Dr. André Luis Alcoforado Mendes, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 1726-1740, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-ED-ARR - 2005-34.2016.5.06.0101 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROBSON FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 1754-10.2016.5.06.0006 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSE MIGUEL DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Karla Santos da Cunha, Advogada: Dra. Juliana Neto de Mendonca Mafra, PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 1653-13.2016.5.06.0122 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTONIO FRANCIMAR DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Everaldo Marques dos Santos Júnior, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Lopes da Silva Neto, COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**AIRR - 1562-27.2016.5.12.0001 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): A V S IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. Fernando Berthier da Silva, Agravado(s): NATASCHA BASTOS DA CUNHA, Advogada: Dra. Simoni de Oliveira Carlin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 1508-85.2017.5.13.0005 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Lima de Farias, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Marcelo Dias Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 1395-11.2019.5.22.0103 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FISIO ASSOCIADOS LTDA - ME, Advogada: Dra. Arianne Beatriz Fernandes Ferreira, Agravado(s): DEUZINHA FEITOSA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Denimarques de Sousa Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. Obs.: I - Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho por adotar posição da Sexta Turma no sentido de a incidência da Súmula n. 126 do TST prejudicar a análise da transcendência. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 1276-31.2015.5.20.0011 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RONALDO CHAGAS MOURA, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, PRODUMAN ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1187-76.2016.5.06.0006 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OS CARAS DE PAU DO VESTIBULAR LTDA - EPP, Advogado: Dr. Norma Eugenia Jardim de Oliveira, Advogado: Dr. Daniel Nejaim Lemos, Agravado(s): ICARO MANOEL FERNANDES DA TRINDADE,





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Dr. George Alberto de Melo Azevedo, Advogado: Dr. Antonio Jose Botelho Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: I - Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho por adotar posição da Sexta Turma no sentido de a incidência da Súmula n. 126 do TST prenunciar a análise da transcendência. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-ARR - 1117-03.2015.5.20.0007 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Agravado(s): ANTONIO ALVES SECUNDO, Advogado: Dr. José Washington Nascimento de Souza, Advogado: Dr. Márcio de Souza Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1111-11.2014.5.17.0008 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FRANCISCO RICARDO ABRANTES COUY BARACHO, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Cezar Britto, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Bárbara Braun Rizk, Advogado: Dr. Carla Gusman Zouain, Advogado: Dr. Maurício Gonçalves Juri, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 1108-20.2011.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DENIVIO FERREIRA, Advogado: Dr. César Rocha Pereira dos Santos, VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-RR - 1079-97.2013.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JANDIR TERNUS, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 945-77.2019.5.09.0411 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ECT, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Agravado(s): SUELI CABRAL, Advogado: Dr. Theo Botelho Mares de Souza, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 879-32.2017.5.12.0008 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): K2 TRANSPORTES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Ederson César Vendrame, Advogado: Dr. Felipe Ferreira Vedana, Agravado(s): ALEX FRANCISCO ELY, Advogado: Dr. Mirian Gerhardt Dallegrave, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 798-20.2019.5.09.0001 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALICE FERNANDA RIBEIRO, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Almir Antonio Fabricio de Carvalho, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Agravado(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Dr. Paulo César da Silva, Advogada: Dra. Vanessa Lening Bruce, Advogada: Dra. Évelyn Cristina Schwab, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. Obs.: I - Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho por adotar posição da Sexta Turma no sentido de a incidência da Súmula n. 126 do TST prejudicar a análise da transcendência. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 746-16.2017.5.05.0030 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA HELENA DANTAS RODRIGUES, Advogada: Dra. Semírames Áurea Luz Recarey, Advogado: Dr. Victor Ribeiro Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. João Francisco Alves Rosa, Advogado: Dr. Fernanda Velloso Guimaraes Caribe, Advogado: Dr. Beatriz Caldas Chamusca, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 595-41.2018.5.10.0009 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogada: Dra. Marina Coelho Carvalho, Advogada: Dra. Maria Helena Moreira Dourado, Agravado(s): FERNANDO CELIO ROCHA COELHO, Advogado: Dr. Tatiane Rodrigues Soares, Advogada: Dra. Raquel Rocha Vilarinho, Advogado: Dr. Jose de Ribamar Gomes Barboza, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 580-70.2019.5.09.0072 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVICARNES, Advogado: Dr. João Carlos Régis, Advogado: Dr. Cassiano Ricardo Régis, Advogado: Dr. Marcelo Vieira de Paula, Advogado: Dr. Daniel Carletto, Agravado(s): CRISTIANO ANTONIO LIRA, Advogado: Dr. José Affonso Dallegrave Neto, Advogado: Dr. Luiz Antônio Corona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 501-40.2016.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RENATO CALDAS BARBOSA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Mônica Rebane Marins, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Therezinha de Jesus de Paula Pereira, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 282-41.2017.5.07.0028 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Fassina, Agravado(s): FRANCISCO VALDECY SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Igor Otoni Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 240-86.2015.5.05.0005 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JULIANA DE SOUZA CATARINO, Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares, Advogado: Dr. Jader de Oliveira Tavares, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Nestor dos Santos Saragiotto, Advogado: Dr. Andre Issa Gandara Vieira, Advogado: Dr. Reinaldo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durao, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: ARR - 1044-79.2017.5.12.0008 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LEONILDA CASSEMIRO, Advogado: Dr. Vinícius Romanini, Advogada: Dra. Letycia Giacomini de Carli Romanini, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieibick, Advogado: Dr. Anderson Piasiski, Advogada: Dra. Sarah Barrionuevo Ieibick Piasiski, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: ARR - 626-80.2017.5.21.0012 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Andre Souza Torreao da Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s) e Recorrido(s): UBIRANI ALVES FREIRE, Advogado: Dr. Giliano Silva de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 11175-71.2016.5.09.0028 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FABIANA MIGUEL DE AQUINO CONDE, Advogado: Dr. Thiago Ricardo Durski Poletto Detsch, Agravado(s): SAINT GERMAIN ALIMENTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre Dalla Vecchia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo previsto no artigo 384 da CLT" e a reatuação do feito. Obs.: I - Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho por adotar posição da Sexta Turma no sentido de a incidência da Súmula n. 126 do TST tornar prejudicada a análise da transcendência. Obs.: II - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: III - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 10934-45.2018.5.03.0012 da 3ª Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): ALINE DIAS VIANA, Advogado: Dr. Lucas Alvarenga Ribeiro, COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): PERPHIL SERVIÇOS ESPECIAIS EIRELI, Advogada: Dra. Patrícia Viana Guimarães, Advogado: Dr. Victor Silveira Sturmer Schneider, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos agravos de instrumento. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 875-26.2010.5.09.0007 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): MARCOS JOSE SUSLA, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Léo Marcos Paiola, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Nelson Hirotomi Nakatani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 795-88.2019.5.14.0401 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Agravado(s): ANA ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. José Edson da Costa Camillo, Advogada: Dra. Karina Lima de Almeida, COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 434-19.2018.5.09.0022 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NELSON JOSE SODRE VICTAL, Advogado: Dr. Germana de Freitas Pereira, Advogada: Dra. Michelle de Carvalho do Amarante, Agravado(s): EDSON FERNANDO HAUAGGE, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR - 1000741-81.2018.5.02.0205 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): GERALDO MAURILO GONCALVES, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): ALINUTRI REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Viveiros Corona, CONSIGAZ-DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Soares Oliveira, TRISOFT TEXTIL LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Manjacombo Custódio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR - 1000710-26.2018.5.02.0443 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): VANDERLEI PAULO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR - 1000626-90.2017.5.02.0465 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): IVAN AUGUSTO DIAS, Advogado: Dr. Fernanda Cristine Capato, Advogada: Dra. Vanessa Cristina Silvestre da Silva, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 364, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do reclamante ao adicional de periculosidade e reflexos, reestabelecendo a sentença. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR - 1000465-46.2019.5.02.0292 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MATHEUS ALEXANDRE PAULINO, Advogado: Dr. Christian Regis da Cruz, Recorrido(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR - 1000411-55.2019.5.02.0462 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ELIENE MENEZES MACHADO, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): KRENAK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA, Advogado: Dr. Victor Marcelino Pelógia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Valadão. **Processo: RR - 162400-66.2006.5.01.0011 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): JORGE LUIZ PEREIRA DE PAIVA, Advogado: Dr. Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Olinda Maria Rebello, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR - 128900-17.2006.5.01.0073 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): ROSANA KALAOUN, Advogado: Dr. Luciano de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT", por violação do art. 477, §8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR - 101026-42.2017.5.01.0018 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA., Advogado: Dr. Rafael Santos, Recorrido(s): MARCO AURELIO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. André Henrique Raphael de Oliveira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 269, II, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao TRT da 1ª Região, a fim de que conceda prazo à reclamada para recolhimento do depósito recursal. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR - 96000-47.2008.5.10.0012 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Recorrido(s): FRANCISCA ADRIANA BEIRÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aldenei de Souza e Silva, PROMPT EMPREGOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR - 22608-26.2017.5.04.0271 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDACS/RS, Advogado: Dr. Tiago Sangiogo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL, Procurador: Dr. Valdeci da Silva Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao TRT da 4ª Região, a fim de que conceda prazo ao sindicato para recolhimento do depósito recursal e, uma vez efetuado o preparo, prossiga no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do recurso. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR - 20837-11.2017.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogada: Dra. Irlaine Silva Guterres, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Recorrido(s): ODILAR SLOCZINSKI E OUTRO, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Dr. Magnus Afonso Kappenberg, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Dr. Samara Ferrazza Antonini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR - 11653-32.2013.5.03.0164 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ANTÔNIO EMILSON SAMORA, Advogado: Dr. Armando Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR - 11438-12.2015.5.03.0156 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): GUARACIABA TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP SUL) S.A., Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Advogada: Dra. Flávia Leborato de Medeiros, Advogado: Dr. Sérgio Fernando de Mello Joviniano Gonçalves, Recorrido(s): EDIVILSON DOS REIS LIMA, Advogado: Dr. Lúcio Flávio Batista Devechi, EMPO EMPRESA CURITIBANA DE SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Gaeski, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR - 10112-35.2016.5.08.0126 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Procurador: Dr. Jair Alves Rocha, Procurador: Dr. Hugo Moreira Moutinho, Recorrido(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS FARIAS, Advogado: Dr. Vanderlei Almeida Oliveira, Advogado: Dr. Abraunienes Faustino de Sousa, Advogado: Dr. Neizon Brito Sousa, E S E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, Advogada: Dra. Amayanne Naara de Souza Lima, Advogada: Dra. Aline de Fátima Martins da Costa Bulhões Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público, excluindo-o da condenação. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR - 2142-11.2016.5.20.0009 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ANDRE RICARDO DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, POTENCIAL CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Luana Amarante Passos Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária do ente público tomador de serviços", por má aplicação da Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença, a qual reconheceu a responsabilidade subsidiária da DESO, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para se pronunciar acerca das matérias do recurso ordinário da 2ª reclamada que restaram prejudicadas no acórdão regional. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR - 1493-82.2011.5.15.0131 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): BENEVENUTTO TILLI LTDA - ME, Advogada: Dra. Tathiana Graziela Carregosa da Silva Pitas, DENILSON CRISTIANO GOMES DE LIMA, Advogado: Dr. Valdecir Fernandes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR - 1408-29.2015.5.05.0004 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Recorrido(s): IA MAIRA FONSECA DE SAO BERNARDO, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Humberto Costa Júnior, WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Dra. Daniele Cristina Oliveira Padilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Petrobras, mantendo-se o acórdão regional que reconheceu a responsabilidade subsidiária do ente público pelo pagamento de todos os créditos trabalhistas. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR - 1174-45.2015.5.19.0008 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): ANGELA NUNES DE LIMA, Advogado: Dr. André Ferraz de Moura, BANCO BRADESCARD S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR - 1049-26.2014.5.03.0051 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR, Advogado: Dr. Túlio Antônio de Sena Ramos, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogada: Dra. Julia Araújo de Melo Alves, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR - 1012-74.2011.5.20.0004 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ADENILTON SANTANA SANTOS, Advogado: Dr. Breno Vieira Nunes, Advogado: Dr. Marcelo Dias Assunção, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR - 935-04.2011.5.15.0134 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): NILSON DA SILVA, Advogado: Dr. Cássio Roberto Salvador, Recorrido(s): U. S. J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Dr. Rogério Alexandre de Oliveira Castro, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR - 738-52.2018.5.12.0016 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ANDERSON SILVA GONCALVES, Advogado: Dr. André Vinícius Quintino, Recorrido(s): VMGLOG LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Álvaro Cauduro de Oliveira, Advogado: Dr. Margarete Fernandes Santana, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR - 705-82.2017.5.23.0051 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): YARA LINE DE OLIVEIRA PIMENTA THOMAS, Advogado: Dr. Antônio João dos Santos, Recorrido(s): GUANABARA AGRÍCOLA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Ricardo Martins Firmino, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR - 483-04.2018.5.17.0001 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente e Recorrido: ESPECIALY TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Débora Dias Pascoal, MUNICÍPIO DE SERRA, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Gerlis Prata Surlo, Advogado: Dr. Odilio Goncalves Dias Neto, Advogado: Dr. Poliana Firme de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada e dar-lhe provimento, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 54 da SDI-1 do TST, para limitar a multa normativa ao valor da obrigação principal. E, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR - 417-44.2019.5.13.0019 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado da Bahia, Recorrido(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Advogado: Dr. Rafael Milani Urbano, MICHEL BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hugo César Soares Lima, Advogada: Dra. Ana Emilia Moreira de Oliveira Gadelha, Advogado: Dr. Fabrício Medeiros, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público, excluindo-o da condenação. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR - 388-66.2013.5.03.0153 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, MARIA MARTHA SACONI MARTINS, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Advogado: Dr. Fernando Rodrigues da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR - 381-45.2017.5.10.0022 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): GRACYELE DE ARAUJO MOTA, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Dra. Stephanie Schnöll, UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, Advogado: Dr. Paulo Henrique Favato de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Fundação Universidade de Brasília - FUB, mantendo-se o acórdão regional que reconheceu a responsabilidade subsidiária do ente público pelo pagamento dos créditos trabalhistas. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR - 148-26.2020.5.09.0651 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Michelle Cristina Taborda, Advogado: Dr. Luigi Morelli, Recorrido(s): RAFAEL GAVRON, Advogado: Dr. Annalice Pereira Farah, Advogado: Dr. Jose Carlos Farah, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR - 139-57.2012.5.23.0036 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): RINO DE JESUS PANSIERE, Advogado: Dr. Rui Carlos Diolindo de Farias, Recorrido(s): ARAUCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: RR - 119-55.2019.5.12.0027 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Paiva, Recorrente(s): JULIANO VIEIRA JULIO, Advogado: Dr. Fábio Colonetti, Recorrido(s): ANGELGRES REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Campos Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 74200-95.2009.5.08.0201 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Embargado(a): SERPOL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., WALTHERLAND RAIMUNDO SILVA ALVES, Advogado: Dr. Sidney Pelaes de Avis, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de prestar-lhes esclarecimentos adicionais e acrescer à fundamentação do acórdão embargado as razões ora consignadas no voto, sem efeito modificativo. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: ED-RR - 21164-58.2019.5.04.0021 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Patricia Fernandez Selistre, Embargado(a): MARCOS DOS SANTOS MIRANDA, Advogado: Dr. Filipe Merker Britto, Advogado: Dr. Daniel Alberto Lemmertz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: ED-RR - 18136-59.2017.5.16.0008 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antonio Augusto Acosta Martins, Embargado(a): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Dra. Thais Andrade da Fonseca, ODELITA CARVALHO DE SOUSA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11001-19.2016.5.15.0053 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Embargado(a): WALTER BARBOSA, Advogado: Dr. Rogério Oliveira Anderson, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1675-94.2011.5.03.0004 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Ricardo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Sérgio Righi, Embargado(a): CONTROL SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Adriano Augusto Pereira de Castro, ELISANGELA DA COSTA, Advogado: Dr. Ana Carolina Andrade Mendes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1476-21.2016.5.06.0002 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CARLOS ALBERTO CORREIA TEIXEIRA, Advogada: Dra. Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Embargado(a): JESSICA NEVES CARDOSO, Advogada: Dra. Efigênia Teles Bione da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: ED-ED-RR - 1351-89.2010.5.02.0482 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FORTEF ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL LTDA, Advogado: Dr. Antonio Sérgio Aquino Ribeiro, Embargado(a): PAULA REGINA DIAS VIEIRA, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: ED-ARR - 1231-59.2017.5.09.0012 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Embargado(a): RODILSO DE MORAES, Advogado: Dr. Raphael Deichmann Monreal, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de prestar esclarecimentos adicionais e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem efeito modificativo. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: ED-RR - 673-81.2014.5.03.0102 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JOSE MARIO MARTINS FRAGA, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Advogado: Dr. Humberto Tôrres Duarte, Advogado: Dr. Raul Marques Pires de Saboia, Embargado(a): GERDAU ACOMINAS S/A, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: ED-RR - 351-11.2012.5.01.0030 da**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: AMANDA BASTOS MOREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Dra. Debora Lucia Foletto, Advogado: Dr. Leonardo Celestino Fernandes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: ED-RR - 293-36.2018.5.10.0001 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Vidal Xavier, Advogada: Dra. Gabriela Victor Tavares Mendes, Embargado(a): JANSEN SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 1001034-06.2018.5.02.0511 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: Dr. Gisele Patricia Clemente Pinto Rolim, Agravado(s): WESLEY APARECIDO APOSTOLO QUARESMA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Nathália Aparecida Martins Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 1000996-42.2019.5.02.0710 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTROS, Advogada: Dra. Giselle Saraiva Sette Câmara, Advogado: Dr. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogado: Dr. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Fábio Andrei de Oliveira, Agravado(s): A V B HOLDING S/A E OUTRO, Advogada: Dra. Luma Costa Cerezini, DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA, Advogado: Dr. Igor Moura Forte, Advogado: Dr. Joao Armando Moretto Amarante, MAURICIO ANDRADE TEIXEIRA, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, Advogado: Dr. Luís Guilherme Casimiro Quintas Magarão, PETROSYNERGY LTDA, Advogado: Dr. Gilberto Badaró de Almeida Souza, Advogado: Dr. Renata Malcon Marques, REM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Pedro Filgueiras Macedo, Advogada: Dra. Ana Carla Magri Oliveira, R2 SOLUCOES EM RADIOFARMACIA LTDA, Advogado: Dr. Renato Domingos Zuco,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Dr. André Renato Zuco, Advogado: Dr. Tatiane Pasinato dos Santos, Advogado: Dr. Gabriel Zanotti, Advogado: Dr. Laura Bazzo, SPSYN PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Rafaela Paulo Testa, Advogada: Dra. Luma Costa Cerezini, Advogado: Dr. Haynoam Reis Martins, SYNERJET BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Simone Vianello, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 1000849-41.2017.5.02.0013 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ELIENE SILVA DA COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Camargo Rodrigues, Agravado(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, JR77 REPRESENTACOES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Advogada: Dra. Renata de Oliveira Nunes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 1000783-10.2016.5.02.0009 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Advogado: Dr. Marco Antonio Kojoroski, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Advogada: Dra. Milena Pirágine, Advogado: Dr. Gustavo Ouwinhas Gavioli, Advogado: Dr. Flavio Olímpio de Azevedo, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, MESSIAS BOMFIM DOS REIS, Advogado: Dr. Antônio Sousa da Conceição Mendes, Advogado: Dr. Fagner Luiz Caetano, TV TRANSNACIONAL TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Kojoroski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 100261-66.2019.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): IVANA CRISTINA DE LIMA PINHEIRO, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues,





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Dr. Tatiana Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 38600-25.2004.5.05.0022 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Joaquim Ferreira Filho, Advogada: Dra. Linéia Ferreira Costa, GERALDO ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. Arnaldo Costa Júnior, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-ED-RR - 30600-90.2012.5.17.0161 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL, Procurador: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Agravado(s): FABRICIO CASTELLO GOUVEIA, Advogada: Dra. Tânia Rodrigues de França Fullin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 12941-75.2014.5.01.0571 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Procurador: Dr. Paulo Roberto Gomes de Souza, Agravado(s): RONALDO DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Dr. José Carlos de Castro Lisboa, Advogada: Dra. Catia Simone Peixoto da Costa Faria, UNIVERSO INDÚSTRIA METALMECANICA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 12310-53.2017.5.15.0146 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BRASIL SALOMAO E MATTHES ADVOCACIA, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): ADRIANO JUNIOR GHELERI, Advogado: Dr. Sheila Aparecida Martins Ramos, Advogado: Dr. Gabriel Sinfrônio, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 11479-14.2017.5.15.0143 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FABIO APARECIDO GONCALVES, Advogada: Dra. Gisleyne Regina Brandini Balliello, Agravado(s): ADRIANA CAVALCANTE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MARQUES, MANFRIM INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Francisco Afonso Gomes Citelli, O. E. VICARI MONTAGEM - ME, OSDRI MONTAGEM INDUSTRIAL EIRELI - ME, OSMAR EVANGELISTA VICARI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 11451-95.2016.5.18.0111 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): ALEX VIEIRA CARVALHO, Advogado: Dr. André Luis Leal Nascimento, RONI CARLOS DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho por adotar orientação prevalecente na Sexta Turma quanto a não haver distinção entre depósitos recursais realizados antes ou depois da Lei n. 13.467/2017 para efeito de deferir-se sua substituição por seguro-garantia. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 10584-47.2010.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Procurador: Dr. Loanda Magalhães Pereira, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., FERNANDO LUIZ DOS SANTOS GOMES, Advogada: Dra. Luciana Blank de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 10527-80.2017.5.18.0101 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): BARDUSCH ARRENDAMENTOS TÊXTEIS LTDA., Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, EVERSON RIBEIRO DA SILVA - ME, TAYNARA MARTINS DE MELO, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Advogada: Dra. Liliane Alves de Moura Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho por adotar orientação prevalecente na Sexta Turma quanto a não haver distinção entre depósitos recursais realizados antes ou depois da Lei n. 13.467/2017 para efeito de deferir-se sua substituição por seguro-garantia. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-RR - 10446-10.2017.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOSE ANTONIO ALVES DE MORAES, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 10078-90.2015.5.18.0102 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOSE JARBAS BARBOSA, Advogado: Dr. Liviston Silva da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho por adotar orientação prevalecente na Sexta Turma quanto a não haver distinção entre depósitos recursais realizados antes ou depois da Lei n. 13.467/2017 para efeito de deferir-se sua substituição por seguro-garantia. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 8124-37.2017.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DAVID LUCIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wellington Ferreira, Agravado(s): BOX LOGISTICA LTDA, DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Advogado: Dr. Sidinei Donizetti da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 3100-41.2012.5.17.0002 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LUCIO SANTIAGO SANTOS, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ABN TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 1348-70.2010.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Daniel Ivo Odon, Advogada: Dra. Pollyana Mendes Fortaleza Alves Calvo, Advogado: Dr. Jaqueline Leandro Feitosa Moreira, Agravado(s): IRAIDES MANOELA MARQUES, Advogado: Dr. Henrique Braga de Faria, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Excelentíssimo Ministro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 1231-98.2017.5.09.0096 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Andréa Ehlke, Agravado(s): RESIDENCIAL ANTONELLI & DUBENA SPE LTDA, Advogado: Dr. Arli Pinto da Silva, Advogado: Dr. Lisiane Cordeiro Trinkel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 1149-06.2018.5.20.0006 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SERGIPE - HOSPITASE, Advogado: Dr. Luciana Brito Nunes, Advogado: Dr. Ricardo Mesquita Barbosa, Advogada: Dra. Lívia Bezerra Oliveira de Santana, Advogada: Dra. Iriane Ferreira Santana, Advogado: Dr. Luciano Azevedo Pimentel Júnior, Agravado(s): EVERTON REZENDE DE ARAUJO, Advogado: Dr. Wesley dos Santos Barboza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 1072-54.2018.5.17.0014 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Advogado: Dr. Ivanildo José Caetano, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Mendonca Ferreira Lima, Agravado(s): LUA DUARTE DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Augusto Nascimento Colli, Advogado: Dr. João Cláudio Vieira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-RR - 847-90.2010.5.03.0018 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Rafael Augusto Baptista Juliano, Agravado(s): ADCON ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Alvim Ayres, MAURÍCIO ISAÍAS DIAS, Advogado: Dr. Elísio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Juízo de retratação não exercido. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 744-69.2013.5.15.0010 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): AGOSTINHO DEMARCHI COSTA, Advogado: Dr. Sandra Bernardes de Moura Colicchio, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 738-98.2016.5.20.0016 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): RAUL OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Lana Iara Gois de Souza Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-ARR - 574-23.2013.5.03.0078 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): LUIZ CARLOS FERREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Rachello, OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho por adotar orientação prevalecente na Sexta Turma quanto a não haver distinção entre depósitos recursais realizados antes ou depois da Lei n. 13.467/2017 para efeito de deferir-se sua substituição por seguro-garantia. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 464-35.2016.5.09.0245 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MOLINO ROSSO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): PAULO ROGÉRIO CAMARGO RIBEIRO, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Marschalk, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 437-68.2012.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LUCIANO CARLOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): SERVITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Aloísio Perez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: I - Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho por adotar posição da Sexta Turma no sentido de a incidência da Súmula n. 126 do TST prejudicar a análise da transcendência. Obs.:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-ED-RR - 224-10.2011.5.15.0098 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DANIEL DA SILVA FONTES, Advogado: Dr. Gilberto Garcia, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETPS, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Maria Rita Bacci Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno do reclamante, a fim de que se promova novo julgamento do recurso de revista e determinar a reautuação do feito. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: Ag-AIRR - 45-30.2020.5.12.0006 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Joiceani Köche Rita do Nascimento, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): CARINE BEATRIZ MANDLER, Advogada: Dra. Vanessa Jacinto Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: ARR - 83900-16.2008.5.15.0111 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alessandro Gasparine, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ CARLOS GIORDANO, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Cláudia de Souza Miranda Lino, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamante. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: ARR - 1849-45.2012.5.15.0001 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vinícius Gregghi Losano, Agravante(s) e Recorrido(s): SANDRA BRESSER MONTEIRO DIAS, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "cargo de confiança - bancário - dedução da gratificação de função - Orientação Jurisprudencial Transitória da SBDI-1 nº 70 do TST", por contrariedade



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

à Orientação Jurisprudencial Transitória da SBDI-1 nº 70 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a dedução da diferença da gratificação de função das horas extras deferidas, nos exatos termos da parte final da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST. Por unanimidade, conhecer, ainda, do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "horas extras - divisor aplicável", por violação ao art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o divisor 180 no cálculo das horas extras. Valor da condenação que se reduz em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 1000519-22.2019.5.02.0709 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BRUNO PIRES DA CUNHA, Advogado: Dr. Everson Oliveira Cavalcante, Agravado(s): ECOURBIS AMBIENTAL S.A., Advogada: Dra. Maria Paula Guillaumon Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 1000475-50.2018.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CHARLLES BARRETO SALES, Advogada: Dra. Melina Elias Villani Macedo Pinheiro, Agravado(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Dr. Loyanna de Andrade Miranda, V. R. MOREIRA LTDA., Advogada: Dra. Evelyn Tatiana de Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 1000364-85.2018.5.02.0472 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogada: Dra. Eddnéa Leite de Castro, Agravado(s): ELIZABETE KIKUE SHIBATA, Advogado: Dr. Antonio Carlos F. Bevilacqua, Advogado: Dr. Eduardo Gaspar Tunala, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 186100-74.2008.5.02.0043 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FLORA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): MACLENY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Advogado: Dr. Ronaldo dos Santos Júnior, OSANA SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Márcio Valentir Ugliara, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 102571-23.2016.5.01.0491 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Renato Ayres Martins de Oliveira, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, FERNANDA GOUVEIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Fernandes Bispo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 100893-51.2017.5.01.0001 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ana Freire Silva, Agravado(s): FORTUNATO SERVICE LIMPEZA DE BENS IMÓVEIS EIRELI - EPP, SONIA ALICE SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Silmar Cavalieri, Advogado: Dr. Rafael Charles Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 100767-84.2018.5.01.0059 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DOUGLAS MAXWELL ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Solon Tepedino Jaffé, Agravado(s): VIA S.A., Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: I - Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho por adotar posição da Sexta Turma no sentido de a incidência da Súmula n. 126 do TST tornar prejudicada a análise da transcendência. Obs.:II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 100449-11.2016.5.01.0047 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Dr. Eduardo Fontes Moreira, Advogado: Dr. Leonardo Celestino Fernandes, Advogado: Dr. Diego Luiz Mendonça de Magalhães, Advogado: Dr. Ricardo Ferraz Leao de Brito, Advogado: Dr. Mauro Bolcato Dibe Rodrigues, Agravado(s): SANDRO RAMOS PRADO, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Advogado: Dr. Alberto Benoliel, Advogado: Dr. Elisabete Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 56100-60.2006.5.01.0050 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Lacerda Paiva, Agravante(s): SONIA MARIA DE QUEIROZ FERNANDES, Advogado: Dr. Leandro Rebello Apolinário, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Apolinário, Agravado(s): BANCO BMG S.A, Advogada: Dra. Carla Luiza de Araújo Lemos, Advogado: Dr. Anne Caroline Gomes Lins, LEBIEL 6 PRESTADORES DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogada: Dra. Ana Carolina de Araújo Borges, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 22110-16.2017.5.04.0404 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GUERRA S.A. - IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS, Advogado: Dr. Air Paulo Luz, Advogado: Dr. Cristiano Franke, Agravado(s): FELIPE PALHANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valdecir Souza de Lima, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 20457-17.2019.5.04.0401 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Advogada: Dra. Greice Maria Feiten, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., SANDRA APARECIDA PORTO MARQUES, Advogado: Dr. Leonir José Taufe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 12500-28.2017.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Natália Franco Massuia e Marcondes, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Vilma Dias, Advogado: Dr. Talitha Zuppo Sorrentino, Advogada: Dra. Janeffer Suiany Tsunemitsu, ELIANE LEIDA TEODORO, Advogada: Dra. Fabiana Vieira Rocha Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 11865-94.2017.5.15.0094 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Dra. Marina Meirelles Leite Formica, Agravado(s): ANDRYGO APARECIDO JORGE BAPTISTA, Advogado: Dr. Fabio Augusto de Oliveira Gomes, IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARIRI, Advogado: Dr. Kilza



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Goncalves Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 11372-43.2016.5.03.0044 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): NATHANE SANTIAGO E SOUZA, Advogado: Dr. Juliano Gomes Oliveira Batista, Advogado: Dr. Lucas Pereira Carrijo, Agravado(s): BANCO BRADESCO CARTÕES S.A., Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, TEMPO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 10831-88.2019.5.03.0178 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcel Rachid Siqueira Cançado, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): LIDIANA SANTOS DE ARAUJO, Advogada: Dra. Ana Carolina da Motta Paes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 10816-32.2015.5.01.0044 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MARCELO FERREIRA MESIANO, Advogado: Dr. Fábio Jerônimo Xavier, MURIAE TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Fábio Amaral de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 10672-45.2017.5.15.0126 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Lya Rachel Bassetto Vieira, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro Cazali, Agravado(s): ALBUQUERQUE E VALENTIM DE PAULINIA LTDA - ME, RAFAELA CRISTINE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Renata Cristina dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 10415-31.2019.5.18.0008 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONSÓRCIO BRT-GOIÂNIA, Advogado: Dr. Otávio Alves Forte, Agravado(s): AMARO FERREIRA GOMES, Advogado: Dr. Ednei Ribeiro da Silva Júnior, Advogada: Dra. Juliana Borges da Silveira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 10002-85.2019.5.15.0142 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SOLUCIONA CONSERVACAO RODOVIARIA LTDA, Advogado: Dr. Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Agravado(s): MARIA ZILAH DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Valdir Aparecido Barelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, porque não atendido o pressuposto intrínseco da transcendência da causa. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 2295-53.2012.5.02.0084 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado (s): KENNEDY BRASILEIRO LIMA DE SEIXAS, Advogada: Dra. Maria de Fátima Zanetti Barbosa e Santos, VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 1938-05.2012.5.01.0245 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ANSELMO MACHADO FAGUNDES, Advogada: Dra. Wilma da Costa Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 1802-30.2016.5.05.0221 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., JOSE LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Castro Alves de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 1327-58.2014.5.09.0019 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Advogada: Dra. Christiane Regina Fontanella, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Agravado(s): GUILHERME DA SILVA PALHA, Advogado: Dr. Tony Alves, Advogado: Dr. Bruno Armacollo Meneghelli, TRANCOSO SERVICOS DE TELECOMUNICACOES EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 1318-73.2017.5.11.0201 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANACAPURU, Advogada: Dra. Vanessa Mayara Braz Novaes, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO NACIONALCOOP, Advogado: Dr. Vinicius Prazeres Cardoso, SIDCLEY GARCIA RIBEIRO, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 1189-84.2012.5.15.0087 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): MARCELO ANTUNES DE FRANÇA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Marsari, TRANSPORTES TRANSJULIO II LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 882-18.2011.5.09.0513 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Carlos Renato Cunha, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA., Advogada: Dra. Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, LUCIMARA SEVERINO, Advogado: Dr. João Eugênio Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: I -



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 869-53.2011.5.15.0092 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado (s): CLAUDINEI TEIXEIRA MOREIRA, Advogado: Dr. Pedro Lopes de Vasconcelos, CONSÓRCIO TECAM - TECNOLOGIA AMBIENTAL, Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procurador: Dr. André Luis Pimentel Lüders, Procuradora: Dra. Andréa Pili Mariano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 842-33.2018.5.17.0007 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Agravado(s): ROMERITO RAMOS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Thanany Machado Dario Inoue, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 805-67.2018.5.08.0003 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Dra. Mônica Maria Lauzid de Moraes, Agravado(s): MARIA CILENE DA SILVA DUARTE, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento em relação ao tema "reflexos - limites do título executivo - coisa julgada". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em relação ao tema "astreintes - limitação do valor" e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 525-65.2017.5.13.0012 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOUSA, Procuradora: Dra. Luci Gomes de Sena, Agravado(s): FRANCISCO ABRANTES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Evaldo Solano de Andrade Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 474-17.2013.5.24.0003 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): KET DANGELA DA SILVA BEZERRA, Advogada: Dra. Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Júlio César Fanaia Bello, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 322-14.2017.5.20.0011 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): RENILSON MACIEL FEITOSA, Advogado: Dr. Rodolfo Santana de Siqueira Pinto, Advogado: Dr. Vinícius Pereira Noronha, Advogado: Dr. Jurandyr Cavalcante Dantas Neto, Advogado: Dr. Silvio Eduardo de Assuncao Vieira Carvalho, TENASA - TÉCNICA NACIONAL DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dr. Mariana Andion Gomes Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 274-79.2011.5.05.0012 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LC MARCON ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Pereira da Silva, Agravado(s): LUCAS NASCIMENTO EVANGELISTA, Advogado: Dr. João Menezes Canna Brasil, Advogado: Dr. Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 113-74.2011.5.02.0005 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO", Advogado: Dr. Vitor Morais de Andrade, Agravado(s): MANOEL HENRIQUE DIAS FERNANDES BELO TRANSPORTES, ROBERTO RUIZ, Advogado: Dr. Ruimar da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para processar os recursos de revista e determinar a reautuação do feito. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 104-88.2013.5.05.0028 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Dr. Tatiana Mota Nunes, Advogado: Dr. Benito Fernandez Alvarez Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, MERCADINHOS E SIMILARES DO RAMO ATACADISTA E VAREJISTA DA CIDADE DO SALVADOR, Advogada: Dra. Rita de Cássia de Oliveira Souza, Advogada: Dra. Fátima Maria Andrade Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. **Processo: AIRR - 19-37.2017.5.09.0130 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. Renato Domingos Zuco, Advogado: Dr. Volmir André Paza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Advogado: Dr. Wiliam Ferreira, Advogada: Dra. Natasha Giacomet, Advogado: Dr. Giordani Ismael Fritzen, Advogado: Dr. Rodrigo Paoni Vicoso, Agravado(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Joao Carlos Gross de Almeida, Advogado: Dr. Clovis Coimbra Charao Filho, EDIVALDO RIBEIRO DA COSTA, Advogado: Dr. Joãozinho Santana, Advogado: Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A., Advogado: Dr. Welynton José Franqui, Advogado: Dr. Alysson André Donanski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Evandro Valadão. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão à zero hora do dia seis de dezembro de dois mil e vinte e um, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

**Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO**  
**Presidente da Sétima Turma**

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS**  
**Secretária da Sétima Turma**